

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 599695****PORTARIA N.º201304006003, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 2013730023464/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Tulio Franco de Souza – CPF: 861.884.022-04

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0BC160123

**PORTARIA N.º201304006005, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 2013730023458/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lourival Mesquita Ferreira – CPF: 178.896.422-53

Marca/Tipo/Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/Automovel/9BGXM19POAB211486

**PORTARIA N.º201304006007, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 42013730006839/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Josue Rodrigues Pompeu – CPF: 110.406.962-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350MA4301385

**PORTARIA N.º201304006009, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 2013730023462/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rosivaldo Ferreira de Oliveira – CPF: 332.248.542-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY/Pas/Automovel/9BWDB05U6DT209308

**PORTARIA N.º201304006011, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 42013730006842/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria do Socorro da Silva Lima – CPF: 385.359.803-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3058039

**PORTARIA N.º201304006013, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 2013730023486/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Jose de Oliveira – CPF: 015.551.202-10

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD196272D2098371

**PORTARIA N.º201304006015, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 2013730023460/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Elias Souza da Silva – CPF: 177.217.502-10

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/9BD372111C4008380

**PORTARIA N.º201304006017, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 42013730006807/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Barbosa de Almeida – CPF: 100.605.612-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0DC111677

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 599699****PORTARIA N.º201301001143 DE 17/10/2013 - PROC N.º  
002013730023467/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Barbosa de Oliveira – CPF: 036.316.132-53

Marca: FIAT/LINEA ESSENCE 1.8 FLEX 4P Tipo: Pas/Automovel

**PORTARIA N.º201301001145 DE 17/10/2013 - PROC N.º  
002013730022748/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Cláudio Duarte de Souza – CPF: 212.003.942-91  
Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND, EVO, FLEX, 4P Tipo: Pas/Automovel

**PORTARIA N.º201301001147 DE 17/10/2013 - PROC N.º  
002013730023443/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Geraldo Gama de Azevedo Filho – CPF: 140.158.542-68

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND, EVO, FLEX. Tipo: Pas/Automovel

**PORTARIA N.º201301001149 DE 17/10/2013 - PROC N.º  
002013730022750/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Maria Castro Luz – CPF: 067.869.282-34

Marca: CHEV/SPIN 1.8L MT LT Tipo: Pas/Automovel

**PORTARIA N.º201301001141 DE 17/10/2013 - PROC N.º  
002013730023319/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Alvaro Domingos Chagas da Cunha – CPF: 307.466.982-91

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 NOVO 8V FLEX 4P Tipo: Pas/Automovel

**PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 599704****PORTARIA N.º201304006002, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 0420137300068386/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2012 a 31/12/2012

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa nsp0891.

Interessado: Jose Nicanor Ribeiro Riker – CPF: 387.949.422-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350MA4312066

**PORTARIA N.º201304006019, DE 17/10/2013 - PROC  
N.º 0020137300234966/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2012 a 31/12/2012

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo.

Interessado: Alvaro Pereira da Cruz – CPF: 159.474.082-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD135613A2147825

**ACÓRDÃOS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 599959****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF  
SEGUNDA CÂMARA**

ACORDÃO N.3729- 2a. CPJ. RECURSO N.8052 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510004308-9) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infringência à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA

SESSÃO DO DIA: 07/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 10/10/2013. ACORDÃO N.3728- 2a. CPJ. RECURSO N.7720 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510000776-4) CONSELHEIRO

RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular proferida sem atenção ao direito de defesa. 3. Recurso conhecido e, em preliminar pela nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: POR

MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:10/10/2013.VOTO CONTRÁRIO: Do

Conselheiro Vitor de Lima Fonseca que votou pela nulidade do auto de infração.

ACORDÃO N.3727- 2a. CPJ. RECURSO N.7580 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000237-6) CONSELHEIRO

RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A infração apontada no Auto de Infração, como supostamente cometida, não se coaduna com os fatos e documentos constantes dos autos, o que cerceia o direito de

defesa e, portanto, determina a nulidade do AINF. 3. Recurso de Ofício conhecido para ratificar a decisão de nulidade do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:10/10/2013.VOTO

CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês que votou pelo provimento do Recurso para decretação da improcedência do AINF.

ACORDÃO N.3726- 2a. CPJ. RECURSO N.7952 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510000484-9) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi

prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Não possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:10/10/2013.

ACORDÃO N.3725- 2a. CPJ. RECURSO N.7641 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022005510002658-7) CONSELHEIRO

RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Caracteriza cerceamento de defesa e determina a nulidade do Auto de Infração a ausência de provas da materialidade da exigência fiscal. 3. Recurso de Ofício conhecido, para ratificar a decisão de nulidade do Auto de

Infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3724- 2a. CPJ. RECURSO N.7647 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022010510000044-8) CONSELHEIRO

RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Caracteriza cerceamento de defesa e determina a nulidade do Auto de Infração a ausência de provas da materialidade da exigência fiscal. 3. Recurso de Ofício conhecido, para ratificar a decisão de nulidade do Auto de

Infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3723- 2a. CPJ. RECURSO N.7746 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 3720115100001812-0) CONSELHEIRO

RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É vedado ao TARF a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, nos termos do art. 26, II da Lei n. 6.182/98. 3. A situação fiscal de Ativo não regular importa no recolhimento antecipado do ICMS, na forma da legislação. 4. Deixar de recolher o ICMS, na entrada no território paraense, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, constitui infringência à legislação tributária e

sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3722- 2a. CPJ. RECURSO N.7571 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092011510000069-6) CONSELHEIRO

RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É vedado ao TARF a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, nos termos do art. 26, II, da Lei n. 6.182/98. 3. A falta de apresentação de livros e documentos fiscais, quando solicitados pelo fisco, configura embargo à ação fiscal e sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3721- 2a. CPJ. RECURSO N.7950 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3720- 2a. CPJ. RECURSO N.7951 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3719- 2a. CPJ. RECURSO N.7952 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3718- 2a. CPJ. RECURSO N.7953 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3717- 2a. CPJ. RECURSO N.7954 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3716- 2a. CPJ. RECURSO N.7955 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3715- 2a. CPJ. RECURSO N.7956 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3714- 2a. CPJ. RECURSO N.7957 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3713- 2a. CPJ. RECURSO N.7958 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3712- 2a. CPJ. RECURSO N.7959 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:09/10/2013.

ACORDÃO N.3711- 2a. CPJ. RECURSO N.7960 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002259-0) CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -